



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

53/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

OBJETO

Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 12/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 26/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/06/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Edital Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109354/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no **Município de Hortolândia – SP**, após autorização da **Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados unitários constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a estes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Sociedades de propósito Específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. A ATA de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Se a ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

3.1.2. Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

3.1.3. A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebida.

3.1.4. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o sistema tornará possível ao licitante vencedor que **VINCULE** os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, sob pena de **INABILITAÇÃO** no certame licitatório.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.6. Cumpre a exigência de garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.12. No momento em que declarar que cumpre a exigência de garantia licitante deverá, sob pena de inabilitação, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), através do botão “Anexar documento”, nos seguintes termos:

4.12.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 1% do valor estimado para a contratação, sendo o valor da garantia:

- a) Lote 1 - R\$ 34.822,68.
- b) Lote 2 – R\$ 16.966,04.
- c) Lote 3 – R\$ 7.950,82.
- d) Lote 4 – R\$ 3.473,62.
- e) Lote 5 – R\$ 5.066,26.

4.12.2. Em caso de caução em dinheiro, deve transferir, **de conta em nome da pessoa jurídica licitante**, o valor para conta vinculada ao Município de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) BANCO DO BRASIL - Agência 6983-3 - Conta corrente 107000-2 - MUNICIPIO DE HORTOLANDIA.

4.12.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.12.4. O titular da garantia (o tomador) deve ser a pessoa jurídica que efetivamente participará da licitação.

4.12.5. A Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

4.12.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.12.8. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão mais ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,01.

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.13.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6.30. Ao final da fase recursal, os licitantes interessados em assinar a ata SUBSIDIARIAMENTE e nos mesmos valores do vencedor, devem se manifestar, nos termos do art. 82, VII da Lei Federal 14.133/2021.

6.30.1. A manifestação deverá ser realizada via e-mail, ao endereço licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara do pregão e lote;

6.30.2. A licitante deverá manifestar expressamente sua intenção de fornecer pelo mesmo valor da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da divulgação, via chat, do resultado da etapa recursal não cabendo suposições ou interpretações;

6.30.3. No mesmo e-mail, a licitante interessada deverá enviar toda a documentação de habilitação exigida no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.30.4. Caso a licitante interessada seja habilitada, toda a documentação de habilitação será anexada à plataforma pelo Agente de Contratação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

7.9.1. Antes de iniciar a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro analisará o comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), nos termos do item 4.12, apresentado pela licitante habilitada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor proposta.

7.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**, inscritos e não inscritos em dívida ativa, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

a) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar as seguintes certidões, sob pena de INABILITAÇÃO:

I. Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

II. Procuradoria Geral do Estado:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12.2. A proponente deverá comprovar a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta **ou alternativamente**:

7.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b) Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

- I. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;
- II. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;
- III. **Grau de Endividamento (GE)** no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: $GE = (PC+PNC)/AT$;

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente

= ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral

= (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento

= (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.13.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes deverá (ão) apresentar, junto aos documentos de habilitação, catálogos e/ou folders, ficha técnica ou qualquer outro documento que comprove as características técnicas dos itens, devendo os documentos estarem identificados com o número do item relacionado no termo de referência/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

7.14. PROPOSTA FINAL:

7.14.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.14.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.14.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.15. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.19. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.21. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.21.3. Na hipótese descrita no item 7.20.

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 11.1.** Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.
- 11.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.
- 11.11.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

12.4. ANEXO III – Proposta Final;

12.5. ANEXO IV – Minuta da ATA de Registro de Preços;

12.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

12.7. ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 02 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.955 e na Resolução CNAS nº 109, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Trata-se de obrigação institucional vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que impõe ao Município o dever de estruturar e manter, de forma permanente, a rede de proteção social básica e especial, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os serviços socioassistenciais possuem caráter continuado e são desenvolvidos por tempo indeterminado, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, na oferta de escuta qualificada e apoio sociofamiliar, na orientação e encaminhamento para acesso a direitos, na articulação com outras políticas públicas, na prevenção de situações de risco e no atendimento a ocorrências de violação de direitos já consumadas ou iminentes.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de garantir a disponibilidade contínua de produtos indispensáveis ao funcionamento das unidades socioassistenciais e à execução das atividades realizadas junto às famílias e indivíduos atendidos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

insuficiência, a irregularidade ou a ausência desses insumos compromete diretamente a capacidade operacional da política pública, podendo resultar na interrupção ou limitação de atendimentos, no prejuízo às atividades coletivas e individuais, na fragilização das ações preventivas e protetivas e, conseqüentemente, no agravamento de situações de vulnerabilidade social. Além disso, pode gerar risco de descumprimento das normativas que regem a assistência social e das obrigações assumidas pelo Município.

A necessidade também se relaciona à execução dos benefícios eventuais previstos na legislação municipal, destinados ao enfrentamento de situações emergenciais e imprevisíveis que atingem famílias em condição de fragilidade socioeconômica. A ausência de disponibilidade tempestiva de produtos compromete a capacidade de resposta imediata do Poder Público, podendo agravar quadros de vulnerabilidade e comprometer a efetividade da proteção social.

Importa destacar que a demanda socioassistencial apresenta caráter dinâmico e variável, influenciada por fatores econômicos, sociais e conjunturais, o que exige planejamento adequado e instrumentos administrativos que assegurem flexibilidade e prontidão no atendimento das necessidades. A inexistência de mecanismos que permitam o abastecimento regular e conforme a demanda real pode ocasionar desabastecimento, morosidade no atendimento de situações urgentes, descompasso entre oferta e necessidade, além de ineficiências na gestão dos recursos públicos.

Assim, a necessidade identificada não se limita à reposição de materiais, mas está diretamente vinculada à garantia de direitos socioassistenciais, à proteção da dignidade das pessoas atendidas e ao cumprimento das responsabilidades legais e institucionais do Município. A adequada estruturação dos suprimentos constitui condição essencial para a continuidade dos serviços, para a eficiência administrativa e para a efetividade da política pública de assistência social no âmbito municipal, assegurando que a rede socioassistencial mantenha sua capacidade de acolher,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proteger e promover autonomia às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

3. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual referente ao exercício de 2026 (PCA 2026), nos subitens 2.10, 2.11 e 4.1.

5. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O presente documento trata da aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

A contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme artigo 9º do Decreto Municipal nº. 5179, de 24 de janeiro de 2023, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.

A garantia consiste na prestação de todas as obrigações, pela empresa contratada, previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Se durante a vigência da ata por motivo de força maior, houver a necessidade de substituição do produto por similar, a empresa fornecedora deverá protocolar junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria requisitante, ao gestor do contrato, documento justificando a solicitação, ficha técnica, que será analisada pela equipe técnica juntamente com o gestor do contrato e caso tenha necessidade subsidiado por parecer jurídico.

Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com a aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem cabimento de recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

Os produtos em desacordo serão devolvidos com obrigatória reposição em até 48 horas da comunicação do fato.

Não serão permitidos nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam ao erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

6. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo (IV § 1º do Art.18)

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo registrado em atas de registro de preços anteriores, especialmente as Atas nº 390, 391 e 392/2024, acrescidas de percentual estimativo de 30%, considerando que determinados itens tiveram seus quantitativos integralmente utilizados antes mesmo do encerramento de sua vigência contratual, demonstrando aumento efetivo da demanda administrativa e social.

O referido acréscimo não decorre de mera aplicação automática de índice linear, mas de análise do cenário atual de atendimento socioassistencial do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, especialmente no âmbito do Programa Cuidar e das ações vinculadas à política pública de primeira infância no SUAS.

Cumprir destacar que a demanda pelos insumos e materiais objeto da presente contratação possui caráter dinâmico e variável, diretamente influenciado pelas condições socioeconômicas da população atendida. O Município de Hortolândia integra a Região Metropolitana de Campinas, situando-se próximo a importante centro urbano e econômico regional, característica que contribui para intenso fluxo migratório e crescimento populacional contínuo.

A população atendida pelos programas socioassistenciais do município é composta, em grande parte, por famílias migrantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social, circunstância que ocasiona oscilações constantes na demanda pelos serviços, benefícios e ações executadas pela Administração Pública Municipal.

Além disso, o Plano Plurianual Municipal – PPA 2026–2029 prevê a expansão do Programa Cuidar e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito do SUAS, ampliando a necessidade de insumos, materiais e estrutura adequada para execução das ações planejadas.

Nesse contexto, o ajuste quantitativo estimado busca garantir a continuidade, eficiência e efetividade dos atendimentos prestados, prevenindo situações de desabastecimento ou interrupção dos serviços públicos essenciais destinados à população vulnerável.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Para a composição dos valores estimados da contratação, foi realizada a média aritmética dos valores constantes nas Atas nº 390, 391 e 392/2024, multiplicada pelas quantidades estimadas já acrescidas do percentual projetado, obtendo-se, assim, parâmetro referencial compatível com os preços anteriormente praticados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Mês de referência	RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS							VIS DATA
	Cadastradas no Cadastro Único		Em Situação de Baixa Renda		Com Renda Per Capita Mensal Acima de 1/2 Sal. Mínimo		Em Situação de Rua	Em Situação de Rua - Inscritas no Cadastro Único
	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas
abril-2024	31664	76397	6669	19785	11250	23023	291	301
maio-2025	30750	73318	6581	19491	12032	24279	334	344
abril-2026	30826	73580	6736	19610	12745	26020	362	382

LOTE 01			ATA 391/2024		ATA 392/2024		Qt. solicita da total	TOTAL	
Item	COD. PRESCON	Descritivo	Qt. solicitada	Valor Unit.	Qt. solicitada	Valor Unit.		Estimativa com acréscimo de 30%	Valor Total
1	13.2.10	Toalha de banho para infantil: tecido: felpa 100%, algodão forro 100% algodão, tamanho: 70 cm x 90 cm, gramatura 277g/m2 com capuz e forro em fralda.	4007	R\$ 25,97	12993	R\$ 20,30	17000	22100	R\$ 798.252,00
2	13.2.153	Toalha de banho infantil, 100% algodão, medidas mínimas 1,20 X 0,70m, peso mínimo da toalha 310g na cor azul claro, com barra etamine, estampada com o brasão do município, no tamanho 10cm x 10cm 4x4 cores.O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	2507	R\$ 20,00	6693	R\$ 15,40	9200	11960	R\$ 331.292,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	13.2.182	Avental para banhos- Avental a base de pvc com forro de poliéster, espessura de 0,20mm, com viés de algodão em toda volta, com tiras, sendo uma no pescoço e duas na cintura, equipadas com fivela plástica para fechamento, de forma a permitir a regulagem do mesmo. Na medida de 0,70m X 1,20m., peso mínimo do avental 240g.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação.	1550	R\$ 12,03	2650	R\$ 9,26	4200	5460	R\$ 90.963,6 0
4	13.2.183	Lençol para berço- liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho aproximado 1,80m X 0,85 cm, peso mínimo do lençol 145g na cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013	2787	R\$ 25,60	6213	R\$ 19,72	9000	11700	R\$ 414.882, 00
5	13.2.184	Fronha- Fronha lisa, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios com medidas de 0,35cm X 0,45, peso mínimo da fronha 40g, cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	1537	R\$ 23,12	463	R\$ 17,81	2000	2600	R\$ 83.265,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6	13.2.185	Lençol para colchonete- Lençol para colchonete, liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho 2,10m X 1m, peso mínimo do lençol 210g. na cor azul claro, estampado com o brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	2275	R\$ 33,61	2725	R\$ 25,88	5000	6500	R\$ 302.575, 00
7	13.2.186	Edredom para berço- Edredom em malha 100% algodão, fio 30, penteado, formando desenhos geométricos, dupla face, com acabamento em viés, enchimento com manta de 100% poliéster, 200g/m ² , tam. 1,50 m X 0,90 cm, peso mínimo 950g, estampado com o brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	600	R\$ 68,00	4500	R\$ 52,36	5100	6630	R\$ 624.413, 40
8	13.2.187	Cobertor infantil: Tecido 100% algodão, medidas 90cmx1,10 cm, gramatura 275g/m ² .	1030	R\$ 51,96	2970	R\$ 40,01	4000	5200	R\$ 374.218, 00
9	13.2.188	Cobertor antialérgico na cor tons suaves, liso: Tamanho: Solteiro 1,50m x 2,20m Composição: Microfibra 100% Poliéster	1030	R\$ 47,20	3030	R\$ 36,35	4060	5278	R\$ 345.049, 25
10	13.2.189	Fralda de tecido: 3un, Tecido 100% algodão, medidas 68x70cm, com estampa puff, acabamento em festonê.	1012	R\$ 26,97	2988	R\$ 20,95	4000	5200	R\$ 194.714, 00
11	13.2.190	Capa impermeável para colchão de solteiro, no mínimo 0,78m x 1,88mx0,16m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.	0	R\$ 105,02	1050	R\$ 81,89	1050	1365	R\$ 199.242, 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12	13.2.191	Capa impermeável para colchão de berço, no mínimo 1,30m x 0,60m x 0,12m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.	1000	R\$ 52,92	0	R\$ 41,28	1000	1300	R\$ 95.628,00	
13	13.2.194	Toalhas Para Banho: Gramatura Aproximada 230G/M², Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 70X125Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	182	R\$ 41,54	538	R\$ 33,00	720	936	R\$ 54.325,44	
14	13.2.195	Toalhas De Rosto: Gramatura Aproximada 350G/M², Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 45X70Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	175	R\$ 23,69	116	R\$ 19,00	291	378	R\$ 12.545,82	
									VALOR TOTAL	R\$ 3.921.365,74

LOTE 02			ATA 391/2024		ATA 392/2024		Qt. solicitada total	TOTAL	
Item	COD. PRESCON	Descritivo	Qt. solicitada	Valor Unit.	Qt. solicitada	Valor Unit.		Estimativa com acréscimo de 30%	VALOR TOTAL
1	13.4.124	Macacão infantil: Confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suédine, pernas e mangas longas, com gola, fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação dos motivos infantis através de bordados ou alto-relevo.	6000	R\$ 5,70	2000	R\$ 9,26	8000	10400	R\$ 107.432,00
2	13.4.125	Body infantil: Manga longa, suédine liso, tecido 100% algodão, com abertura na parte inferior por dois botões de pressão, etiquetas de tamanho e composição.	6000	R\$ 8,67	2000	R\$ 14,05	8000	10400	R\$ 163.228,00
3	13.4.126	Calça comprida infantil: Suedine liso, confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico na cintura e punho, sem estampas.	5925	R\$ 6,56	2075	R\$ 10,69	8000	10400	R\$ 123.812,00
4	13.4.127	Meias para bebe: pacote c/3 um RN, numeração 14 a 16, Pacote com 03 (três) pares, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	6000	R\$ 5,20	2000	R\$ 8,41	8000	10400	R\$ 97.812,00
5	13.4.128	Luvras para bebe: pacote c/ 3un RN, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	3000	R\$ 4,73	1000	R\$ 7,65	4000	5200	R\$ 44.486,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6	13.4.129	Kit Saída de Maternidade: confeccionado em tricô, tecido 100% acrílico, contendo 03 peças, sendo 01 (uma) touca com fechamento superior em amarração, 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, Tamanho RN - Serve aproximadamente de 0 a 2 meses, comprimento: 38 cm, altura até o cavalo: 30 cm, manga: 18cm, tórax: 23 cm, pés fechados tipo painho, botão plástico de pressão na parte frontal peito e barriga e lateral nas pernas. Passante entrelaçado na cintura com cordão do mesmo material do conjunto com acabamento nas pontas para não desfiar, interligando suas extremidades com laço para ajuste. Babado logo abaixo do colarinho, bordado com tema infantil, 01 (uma) manta 78cm x 78cm.	6000	R\$ 53,75	2000	R\$ 88,31	8000	10400	R\$ 1.018.212,00
VALOR TOTAL									R\$ 1.554.982,00

LOTE 03			ATA 390/2024		ATA 391/2024		Qt. solicita da total	TOTAL	
Item	COD. PRESCON	Descritivo	Qt. solicitada	Valor Unit.	Qt. solicita da	Valor Unit.		Estimativa com acréscimo de 30%	VALOR TOTAL
1	5.3.199	Termômetro clínico digital: Escala 32°C + 42°C, Resolução: 0,1°C, Erro max. indicação +- 0,2°C, Dimensões sem embalagem: 12x1,7x1cm, Peso sem embalagem: 10g, Dimensões com embalagem: 22x9x1,5cm, Peso com embalagem: 36g, alimentação: 1 pilha tipo botão de 1,5V (LR41), Duração da pilha, 250h ou até 1.000 usos, que mede a temperatura corporal humana oral, axilar, e retal, a prova de água, com medição em graus celsius e precisão decimal, memória, alarme sonoro.	2998	R\$ 6,24	1002	R\$ 5,20	4000	5200	R\$ 45.968,00
2	5.3.202	Bomba Para Sucção De Leite Materno Característica Adicional: Com Reservatório , Tipo: Manual	2235	R\$ 67,55	1000	R\$ 64,00	3235	4205	R\$ 418.607,75
3	5.3.203	Banheira: Plástico: PP(polipropileno), Medidas: 21x77x45cm, Peso do Produto: 0,88kg, Cor: Transparente, Idade Recomendada: Aprox. 2 anos de idade, Peso Recomendada: 28 kg (Criança + água) Contém: Banheira Ergonômica + manual, com formato para apoiar as costas das crianças na	3000	R\$ 19,52	1000	R\$ 19,00	4000	5200	R\$ 150.904,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		hora do banho, para evitar escorregões. Alças laterais, volume: 28l, com suporte para sabonete.								
									VALOR TOTAL	R\$ 615.479,75

LOTE 04			ATA 390/2024		ATA 391/2024		Qt. solicitada total	TOTAL	
Item	COD. PRESCON	Descritivo	Qt. solicitada	Valor Unit.	Qt. solicitada	Valor Unit.		Estimativa com acréscimo de 30%	VALOR TOTAL
1	13.2.154	Travesseiro Infantil- Travesseiro Infantil com aproximadamente 30x40x9cm, peso mínimo do travesseiro 250g, revestimento em percal, 100% algodão, 180 fios, no mínimo, com enchimento de fibra de poliéster siliconada, com tratamento contra ácaros, fungos e microorganismos, deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação	500	R\$ 9,31	200	R\$ 26,00	700	910	R\$ 20.302,10
2	13.2.196	Colchão de solteiro – Densidade D45, espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico. Dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	0	R\$ 129,00	50	R\$ 370,00	50	65	R\$ 20.410,00
3	13.2.197	Colchão de solteiro – Densidade D33, espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	37	R\$ 115,00	33	R\$ 330,00	70	91	R\$ 25.480,00
4	13.2.198	Colchão para berço - Densidade D18, possui inclinação anti refluxo, tratamento actguard. Tecido em malha belga (côton 90% poliéster e 10% viscose), espuma 100% poliuretano. Dimensão: 60 x 130 x 17 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	527	R\$ 70,00	769	R\$ 22,00	1296	1684	R\$ 136.404,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5	13.2.199	Colchonete para trocador, nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro eva na cor azul royal, sendo a espessura mínima da napa de no mínimo 3mm, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado na duas faces, a camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster. a espuma deverá ser antichama e antimoho. densidade mínima de 28 hg/m3. obs: os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácario e antialérgica. embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto. garantia: mínimo de 1 (um) ano. Certificados e registrados no Inmetro.	50	R\$ 73,69	50	R\$ 16,00	100	130	R\$ 10.619,70	
									VALOR TOTAL	R\$ 213.215,80

LOTE 05			ATA 391/2024		ATA 392/2024		Qt. solicitada total	TOTAL		
Item	COD. PRESCON	Descritivo	Qt. solicitada	Valor Unit.	Qt. solicitada	Valor Unit.		Estimativa com acréscimo de 30%	Valor Total	
1	13.2.156	Tapete de Sisal: Categoria: Sisal sintético, medida: 2,40 x 3,20, Cor: Marrom ou cobre, Azul, Cru, Marfim ou bege, preto ou grafite, vermelho ou vinho. Ambiente: Sala de aula, Formato: retangular, Composição da superfície: fios sintéticos, Confeção: feito à máquina, Acabamento: bainha virada, Toque da superfície: buclê.	300	R\$ 383,26	308	R\$ 295,11	608	790	R\$ 419.343,85	
2	13.2.193	Tapete tipo passadeira – emborrachado, estreito, medindo aprox. 43cm de largura X 1m comprimento – tapete antiderrapante – Pode ser usado na cozinha e banheiro. Tratamento anti-moho e anti bactérias. Não deforma e não apodrece. Super leve e resistente. Estrutura transpirante que permite a passagem de água deixando a superfície sempre seca.	0	R\$ 81,20	20	R\$ 63,84	20	26	R\$ 2.941,12	
									VALOR TOTAL	R\$ 422.284,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7. Levantamento de mercado

As principais formas de aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia podem ocorrer de diferentes maneiras, de acordo com a previsibilidade da demanda, o prazo de execução das ações e a necessidade de fornecimento contínuo ou pontual.

Uma das formas mais utilizadas é a Ata de Registro de Preços, indicada quando há necessidade de fornecimento parcelado ao longo do tempo. Nesse modelo, os preços e as condições de fornecimento são previamente registrados, permitindo que a Administração Municipal realize as aquisições conforme a demanda dos serviços socioassistenciais, sem a obrigatoriedade de contratar todo o quantitativo estimado de forma imediata. Tal modalidade confere maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Outra forma é a aquisição única, aplicada quando a necessidade é pontual e previamente definida. Nesse caso, a compra dos produtos ocorre em um único procedimento administrativo, com entrega integral ou em curto prazo, sendo adequada para ações específicas, campanhas eventuais ou projetos de duração limitada no âmbito da política de assistência social.

Além disso, pode-se optar por contratos de fornecimento contínuo, nos quais são estabelecidas cláusulas que preveem entregas periódicas durante a vigência contratual. Esse modelo é adequado quando há demanda recorrente e necessidade de maior controle sobre prazos, quantidades e qualidade dos produtos destinados à execução dos serviços socioassistenciais.

8. Justificativa da escolha da solução a contratar (V § 1º do Art.18)

A escolha pela Ata de Registro de Preços para a aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que o consumo desses produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

está diretamente relacionado à execução das ações, programas, projetos e atendimentos realizados pela política de assistência social, não sendo possível definir com absoluta precisão o quantitativo a ser utilizado em um único momento.

Esse modelo permite que a Administração Municipal realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de recursos públicos ou a realização de aquisições desnecessárias, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento oportuno às demandas dos serviços socioassistenciais.

Além disso, a Ata de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional, pois possibilita a contratação ao longo de sua vigência, garantindo condições previamente estabelecidas quanto às especificações técnicas, prazos e formas de fornecimento dos produtos. Tal modalidade também contribui para a eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios a cada demanda, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Administração Pública.

Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a necessidade de compatibilidade entre os itens de cada lote e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

9. Descrição da solução como um todo (VII § 1º do Art.18)

A solução proposta consiste na formalização de uma Ata de Registro de Preços para a aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio de fornecimento parcelado, com o objetivo de atender às demandas contínuas dos programas, projetos e ações voltados à proteção social, ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza continuada dos serviços socioassistenciais, a diversidade das ações desenvolvidas e a variação da demanda ao longo do período de vigência da Ata, bem como a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem utilizados em cada etapa das atividades. Esse modelo confere maior flexibilidade às aquisições, permitindo o atendimento conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

O fornecimento parcelado possibilita o adequado planejamento e execução das ações socioassistenciais, assegurando a disponibilidade dos produtos no momento oportuno, de acordo com a dinâmica dos atendimentos e das políticas públicas implementadas, evitando desperdícios, perdas por armazenamento prolongado ou aquisições excessivas. Os produtos a serem adquiridos são insumos essenciais para o funcionamento dos serviços, sendo utilizados diretamente nas atividades de atendimento, acolhimento, orientação, apoio e promoção da proteção social aos usuários.

A solução contempla, ainda, a padronização dos produtos a serem fornecidos, garantindo qualidade, segurança e adequação às finalidades dos serviços socioassistenciais, o que contribui para a eficiência das ações desenvolvidas e para a melhoria do atendimento prestado à população. Além disso, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços favorece a economia de escala, amplia a competitividade entre os fornecedores e promove a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando condições adequadas para a execução das políticas socioassistenciais do Município de Hortolândia, fortalecendo as ações de proteção social, inclusão, garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (VIII § 1º do Art.18)

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação, concluindo-se pela adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, em razão da natureza dos itens, da forma de execução da futura contratação e da necessidade de padronização mínima dos materiais utilizados nos programas socioassistenciais do Município.

Os itens agrupados em cada lote possuem correlação técnica, funcional e mercadológica, sendo destinados à mesma finalidade administrativa e vinculados às ações desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social. O agrupamento foi estruturado considerando a compatibilidade entre os materiais, a racionalização da gestão contratual e a necessidade de fornecimento homogêneo dos produtos utilizados nos programas socioassistenciais.

No presente caso, os itens serão utilizados especialmente no âmbito do Programa Cuidar, inclusive na composição de kits distribuídos diretamente às famílias atendidas pelo Município. Trata-se de materiais utilizados de forma integrada nas ações socioassistenciais, circunstância que evidencia a viabilidade técnica do agrupamento em lotes.

A adoção do julgamento por menor preço por lote mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, pois favorece a padronização e a uniformidade dos materiais fornecidos, reduzindo riscos de incompatibilidade entre produtos de diferentes fabricantes. Considerando que os itens compõem kits distribuídos diretamente às famílias atendidas pelos programas socioassistenciais do Município, o agrupamento também busca evitar diferenças qualitativas entre os produtos fornecidos, uma vez que variações entre fabricantes podem resultar em diferenças de composição, acabamento, textura, gramatura, resistência e demais características dos materiais, ainda que observadas as especificações mínimas previstas no Termo de Referência. Tal medida contribui para assegurar maior eficiência na execução das ações socioassistenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

bem como tratamento isonômico e equitativo às famílias beneficiárias.

Além disso, a modelagem por lotes proporciona maior eficiência administrativa na gestão da Ata de Registro de Preços, reduzindo o número de fornecedores contratados e simplificando os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual, emissão de pedidos, conferência de materiais e controle de entregas.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento também favorece maior eficiência da contratação, considerando que a reunião de itens correlatos amplia o interesse comercial do mercado fornecedor e contribui para obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Importante destacar que a futura contratação será executada de forma parcelada, por demanda, mediante Ata de Registro de Preços, considerando que os quantitativos efetivamente utilizados variam conforme o cronograma das ações socioassistenciais e a necessidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria. Tal sistemática evita formação de estoques excessivos, minimiza desperdícios e permite melhor gerenciamento dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que o agrupamento adotado não compromete a competitividade do certame, uma vez que os lotes foram estruturados de forma compatível com a realidade do mercado fornecedor, sem exigências desarrazoadas ou restritivas, permitindo ampla participação de empresas do ramo pertinente.

Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União reconhece que a definição acerca do parcelamento ou agrupamento do objeto deve considerar as peculiaridades do caso concreto e a solução mais vantajosa para a Administração, desde que devidamente motivada e sem restrição indevida à competitividade.

Corroborando esse entendimento o Acórdão nº 1.167/2012 – Plenário/TCU, segundo o qual a reunião de itens em lote único é admissível quando houver justificativa técnica e econômica suficiente, apta a demonstrar a inexistência de prejuízo à competitividade.

Da mesma forma, o Acórdão nº 732/2008 – Plenário/TCU estabelece que a viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do fracionamento deve ser analisada caso a caso, competindo à Administração avaliar a solução mais adequada e eficiente para atendimento do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em lotes, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, encontra-se técnica e economicamente justificado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização e vantajosidade da contratação pública.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (IX § 1º do Art.18)

A contratação na forma pretendida prevê a otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;

Atende também a todos os preceitos legais vigentes;

A contratação mitiga chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a administração;

Quanto à eficiência, assegura a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12. Mapeamento de riscos (XII § 1º do Art.18)

O mapeamento de risco permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Para cada risco identificado define-se a probabilidade de ocorrência, grau de dano, possíveis danos, ações preventivas e contingências, responsáveis pelas ações preventivas e período em que as ações podem ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Possíveis danos	Grau de dano	Possíveis ações preventivas e contingências	Responsáveis pelas ações
A licitação resultar deserta	Baixo	O desperdício de recursos públicos com a realização de novas licitações	Médio	O instrumento licitatório deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais licitantes.	SMIDS
A licitante vencedora não fornecer os objetos licitados	Médio	O não fornecimento dos objetos licitados resultaria na convocação do próximo licitante classificado e habilitado. Resultando assim é uma maior duração do processo licitatório. Acarretando custo adicional dos recursos da Administração Pública	Médio	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no Edital, de forma clara, das penalidades aplicadas aos licitantes que vencerem a licitação e não assinarem o CONTRATO.	Administração Pública
A licitante entregar o produto fora de especificação	Baixo	Se isso ocorrer podemos ter problemas no decorrer das atividades propostas para cada item	Alto	Conferência minuciosa em todos os lotes entregues	Gestor do Contrato

14. Possíveis impactos ambientais (XII § 1º do Art.18)

A presente contratação não gera impactos ambientais.

15. Providências para adequação ao ambiente do órgão

Não existe necessidade de adequações operacionais para a contratação pretendida.

16. Contratações correlatas ou interdependentes (XI § 1º do Art.18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17. Declaração de viabilidade ou não da solução (XIII § 1º do Art.18)

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição através de economia de escala. Eficiência com a diminuição de custos administrativos com a não fragmentação de processos licitatórios e efetividade com a padronização dos produtos.

Além disso, a presente contratação atenderá a melhoria da infraestrutura, atendimento e as demandas formuladas. Os benefícios alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis com o mercado, caracteriza economicidade e os riscos envolvidos são administráveis.

Desta forma, conclui-se que a presente contratação se configura como tecnicamente VIÁVEL.

Hortolândia, 04 de fevereiro de 2026

Karina Ayumi Saito

Assistente Administrativo

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO RESUMIDO

Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

LOTE 01							
ITEM	COD. PRESCON	QTD.	UND.	DESCRIPTIVO	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13.2.10	22.100	Und.	Toalha de banho para infantil: tecido: felpa 100%, algodão forro 100% algodão, tamanho: 70 cm x 90 cm, gramatura 277g/m2 com capuz e forro em fralda.	Ampla	R\$ 49,73	R\$ 1.099.033,00
2	13.2.153	10.550	Und.	Toalha de banho infantil, 100% algodão, medidas mínimas 1,20 X 0,70m, peso mínimo da toalha 310g na cor azul claro, com barra etamine, estampada com o brasão do município, no tamanho 10cm x 10cm 4x4 cores.O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a	Ampla	R\$ 44,48	R\$ 469.264,00



				<p>composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.</p>			
3	13.2.182	5.400	Und.	<p>Avental para banhos- Avental a base de pvc com forro de poliéster, espessura de 0,20mm, com viés de algodão em toda volta, com tiras, sendo uma no pescoço e duas na cintura, equipadas com fivela plástica para fechamento, de forma a permitir a regulagem do mesmo. Na medida de 0,70m X 1,20m., peso mínimo do avental 240g.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de</p>	Ampla	R\$ 26,90	R\$ 145.260,00



				origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação.			
4	13.2.183	11.510	Und.	Lençol para berço- liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho aproximado 1,80m X 0,85 cm, peso mínimo do lençol 145g na cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013	Ampla	R\$ 33,63	R\$ 387.081,30



5	13.2.184	700	Und.	<p>Fronha- Fronha lisa, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios com medidas de 0,35cm X 0,45, peso mínimo da fronha 40g, cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.</p>	Ampla	R\$ 14,99	R\$ 10.493,00
6	13.2.185	5.510	Und.	<p>Lençol para colchonete- Lençol para colchonete, liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho 2,10m X 1m, peso mínimo do lençol 210g. na cor azul claro, estampado com o</p>	Ampla	R\$ 24,25	R\$ 133.617,50



				<p>brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico.</p> <p>O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.</p>			
7	13.2.186	6.605	Und.	<p>Edredom para berço- Edredom em malha 100% algodão, fio 30, penteado, formando desenhos geométricos, dupla face, com acabamento em viés, enchimento com manta de 100% poliéster, 200g/m², tam. 1,50 m X 0,90 cm, peso mínimo 950g, estampado com o brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização,</p>	Ampla	R\$ 63,93	R\$ 422.257,65



				conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.			
8	13.2.187	5.005	Und.	Cobertor infantil: Tecido 100% algodão, medidas 90cmx1,10 cm, gramatura 275g/m2.	Ampla	R\$ 67,30	R\$ 336.836,50
9	13.2.188	5.030	Und.	Cobertor antialérgico na cor tons suaves, liso: Tamanho: Solteiro 1,50m x 2,20m Composição: Microfibra 100% Poliéster	Ampla	R\$ 37,60	R\$ 189.128,00
10	13.2.189	5.200	Und.	Fralda de tecido: 3un, Tecido 100% algodão, medidas 68x70cm, com estampa puff, acabamento em festonê.	Ampla	R\$ 17,37	R\$ 90.324,00
11	13.2.190	1.325	Und.	Capa impermeável para colchão de solteiro, no mínimo 0,78m x	Ampla	R\$ 63,65	R\$ 84.336,25



				1,88mx0,16m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.			
12	13.2.191	1.205	Und.	Capa impermeável para colchão de berço, no mínimo 1,30m x 0,60mx0,12m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.	Ampla	R\$ 67,62	R\$ 81.482,10
13	13.2.194	910	Und.	Toalhas Para Banho: Gramatura Aproximada 230G/M², Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 70X125Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	Ampla	R\$ 30,91	R\$ 28.128,10
14	13.2.195	320	Und.	Toalhas De Rosto: Gramatura Aproximada 350G/M², Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 45X70Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	Ampla	R\$ 15,71	R\$ 5.027,20
						VALOR TOTAL	R\$ 3.482.268,60

LOTE 02

ITEM	COD. PRESCON	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PARTICIPA ÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13.4.124	10.400	Und.	Macacão infantil: Confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suédine, pernas e mangas longas, com gola,	Ampla	R\$ 27,67	R\$ 287.768,00



				fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação dos motivos infantis através de bordados ou alto-relevo.			
2	13.4.125	10.400	Und.	Body infantil: Manga longa, suedine liso, tecido 100% algodão, com abertura na parte inferior por dois botões de pressão, etiquetas de tamanho e composição.	Ampla	R\$ 39,66	R\$ 412.464,00
3	13.4.126	10.400	Und.	Calça comprida infantil: Suedine liso, confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico na cintura e punho , sem estampas.	Ampla	R\$ 19,16	R\$ 199.264,00
4	13.4.127	10.400	Und.	Meias para bebe: pacote c/3 um RN, numeração 14 a 16, Pacote com 03 (três) pares, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	Ampla	R\$ 13,23	R\$ 137.592,00
5	13.4.128	5.200	Und.	Luvas para bebe: pacote c/ 3un RN, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	Ampla	R\$ 6,45	R\$ 33.540,00



6	13.4.129	10.400	Und.	<p>Kit Saída de Maternidade: confeccionado em tricô, tecido 100% acrílico, contendo 03 peças, sendo 01 (uma) touca com fechamento superior em amarração, 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, Tamanho RN - Serve aproximadamente de 0 a 2 meses, comprimento: 38 cm, altura até o cavalo: 30 cm, manga: 18cm, tórax: 23 cm, pés fechados tipo painho, botão plástico de pressão na parte frontal peito e barriga e lateral nas pernas. Passante entrelaçado na cintura com cordão do mesmo material do conjunto com acabamento nas pontas para não desfiar, interligando suas extremidades com laço para ajuste. Babado logo abaixo do colarinho, bordado com tema infantil, 01 (uma) manta 78cm x 78cm.</p>	Ampla	R\$ 60,19	R\$ 625.976,00
						VALOR TOTAL	R\$ 1.696.604,00
LOTE 03							
ITEM	COD. PRESCON	QTD.	UND.	DESCRIPTIVO	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



1	5.3.199	5.200	Und.	Termômetro clínico digital: Escala 32°C + 42°C, Resolução: 0,1°C, Erro max. indicação +- 0,2°C, Dimensões sem embalagem: 12x1,7x1cm, Peso sem embalagem: 10g, Dimensões com embalagem: 22x9x1,5cm, Peso com embalagem: 36g, alimentação: 1 pilha tipo botão de 1,5V (LR41), Duração da pilha, 250h ou até 1.000 usos, que mede a temperatura corporal humana oral, axilar, e retal, a prova de água, com medição em graus celsius e precisão decimal, memória, alarme sonoro.	Ampla	R\$ 29,07	R\$ 151.164,00
2	5.3.202	4.200	Und.	Bomba Para Sucção De Leite Materno Característica Adicional: Com Reservatório , Tipo: Manual	Ampla	R\$ 70,77	R\$ 297.234,00
3	5.3.203	5.200	Und.	Banheira: Plástico: PP(polipropileno), Medidas: 21x77x45cm, Peso do Produto: 0,88kg, Cor: Transparente, Idade Recomendada: Aprox. 2 anos de idade, Peso Recomendada: 28 kg (Criança + água) Contém: Banheira Ergonômica + manual, com formato para apoiar as costas das crianças na hora do banho, para evitar escorregões. Alças laterais,	Ampla	R\$ 66,67	R\$ 346.684,00



				volume: 28l, com suporte para sabonete.			
						VALOR TOTAL	R\$ 795.082,00

LOTE 04

ITEM	COD. PRESCON	QTD.	UND.	DESCRIPTIVO	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13.2.154	900	Und.	Travesseiro Infantil- Travesseiro Infantil com aproximadamente 30x40x9cm, peso mínimo do travesseiro 250g, revestimento em percal, 100% algodão, 180 fios, no mínimo, com enchimento de fibra de poliéster siliconada, com tratamento contra ácaros, fungos e microorganismos, deverá ser atóxico e antialérgico.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas,	Ampla	R\$ 27,35	R\$ 24.615,00



				tratamento de cuidado e conservação			
2	13.2.196	65	Und.	Colchão de solteiro – Densidade D45, espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácario, anti-mofo e antialérgico. Dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ampla	R\$ 428,64	R\$ 27.861,60
3	13.2.197	90	Und.	Colchão de solteiro – Densidade D33, espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácario, anti-mofo e antialérgico dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ampla	R\$ 392,33	R\$ 35.309,70
4	13.2.198	1.500	Und.	Colchão para berço - Densidade D18, possui inclinação anti refluxo, tratamento actguard. Tecido em malha belga (côton 90% poliéster e 10% viscose), espuma 100% poliuretano. Dimensão: 60 x 130 x 17 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ampla	R\$ 159,33	R\$ 238.995,00



5	13.2.199	352	Und.	Colchonete para trocador, nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro eva na cor azul royal, sendo a espessura mínima da napa de no mínimo 3mm, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado na duas faces, a camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster. a espuma deverá ser antichama e antimoho. densidade mínima de 28 hg/m3. obs: os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácario e antialérgica. embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto. garantia: mínimo de 1 (um) ano. Certificados e registrados no Inmetro.	Ampla	R\$ 58,47	R\$ 20.581,44
						VALOR TOTAL	R\$ 347.362,74
LOTE 05							
ITEM	COD. PRESCON	QTD.	UND.	DESCRIPTIVO	PARTICIPAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



1	13.2.156	1.069	Und.	Tapete de Sisal: Categoria: Sisal sintético, medida: 2,40 x 3,20, Cor: Marrom ou cobre, Azul, Cru, Marfim ou bege, preto ou grafite, vermelho ou vinho. Ambiente: Sala de aula, Formato: retangular, Composição da superfície: fios sintéticos, Confecção: feito à máquina, Acabamento: bainha virada, Toque da superfície: buclê.	Ampla	R\$ 472,99	R\$ 505.626,31
2	13.2.193	25	Und.	Tapete tipo passadeira – emborrachado, estreito, medindo aprox. 43cm de largura X 1m comprimento – tapete antiderrapante – Pode ser usado na cozinha e banheiro. Tratamento anti-mofo e anti bactérias. Não deforma e não apodrece. Super leve e resistente. Estrutura transpirante que permite a passagem de água deixando a superfície sempre seca.	Ampla	R\$ 39,99	R\$ 999,75
						VALOR TOTAL	R\$ 506.626,06

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos aqui propostos visa atender a demanda dos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, benefícios eventuais e a Lei Municipal nº 3.955, de 06 de abril de 2022.



Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados. Estes serviços estão estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), sendo que esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

A aquisição de colchonetes para trocador justifica-se pela necessidade de substituição de materiais desgastados em decorrência do uso contínuo, garantindo condições adequadas de higiene, prevenindo riscos de contaminação e assegurando a segurança física dos alunos, em conformidade com as diretrizes de saúde e infraestrutura da Educação Infantil. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo solicitado ultrapassa a estimativa inicialmente prevista no Estudo Técnico Preliminar, em razão da ampliação da demanda verificada no uso cotidiano e da constatação de maior desgaste dos itens do que o projetado, tornando imprescindível a adequação do quantitativo para atender plenamente às necessidades das unidades escolares.

A aquisição aqui pretendida irá permitir o funcionamento adequado das atividades dos órgãos de assistência social, bem como, considerando ser na modalidade registro de preços, atender a demanda eventual de outras secretarias.



3. COTA AMPLA/RESERVADA

Após análise técnica da natureza dos materiais e da forma de execução da futura contratação, verificou-se que a adoção de cotas reservadas para ME/EPP mostra-se inadequada e potencialmente prejudicial à padronização mínima necessária, à eficiência administrativa e à adequada execução dos serviços socioassistenciais atendidos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Os itens objeto da contratação consistem em produtos utilizados nos programas e ações socioassistenciais do Município, sendo indispensável que apresentem uniformidade quanto à composição, tonalidade, gramatura, acabamento, resistência, textura, dimensões e demais características técnicas necessárias à correta utilização dos materiais.

A eventual divisão do objeto em cota principal e cota reservada poderá resultar no fornecimento de produtos de fabricantes distintos, com variações técnicas e qualitativas inerentes aos processos produtivos de cada fornecedor, ainda que atendidas especificações mínimas previstas no edital. Tais diferenças podem comprometer a uniformidade dos materiais empregados nos programas desenvolvidos pela Secretaria.

Ressalta-se que diversos itens objeto da contratação compõem kits socioassistenciais distribuídos diretamente às famílias atendidas pelos programas municipais, especialmente no âmbito do Programa Cuidar. Nesse contexto, diferenças entre produtos da mesma finalidade, ainda que compatíveis com as especificações mínimas previstas no edital, podem ocasionar variações relevantes de acabamento, resistência, textura e padronização entre os kits fornecidos aos usuários da política pública, comprometendo a uniformidade do atendimento prestado pela Administração e a equidade no acesso aos benefícios socioassistenciais. A padronização dos itens, portanto, assegura que todas as famílias recebam produtos equivalentes em qualidade e composição, evitando desigualdades materiais no atendimento.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores para itens da mesma natureza tende a aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual,



dificultando o controle de entregas, a fiscalização da execução, a conferência de conformidade dos materiais e a rastreabilidade dos produtos distribuídos nas diversas unidades socioassistenciais.

Importante destacar ainda que a não aplicação da cota reservada não afasta a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, uma vez que estas poderão concorrer em igualdade de condições no lote de ampla participação, observados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, considerando a utilização integrada dos materiais nos programas socioassistenciais, a necessidade de fornecimento uniforme dos produtos distribuídos às famílias atendidas pelo Município, a busca pela eficiência administrativa e a prevenção de prejuízos operacionais decorrentes da multiplicidade de fornecedores para itens da mesma finalidade, conclui-se que a adoção de cota reservada para ME/EPP não se mostra adequada ao interesse público no presente caso, motivo pelo qual deixa de ser aplicada nesta contratação, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua das Castanheiras, 200 Jardim São Pedro – Galpão 67 – Hortolândia/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 15:30h.

4.5 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.



4.6 Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

4.7 Os objetos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta.

b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

4.8 Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não, gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Inclusão e	12.01.08.244.0115.2.060.339032.01.5100000



Desenvolvimento Social	12.05.08.244.0115.2.013.339032.01.5100000
	12.01.08.244.0115.2.058.339030.01.5100000
	12.01.08.244.0115.2.060.339030.01.5100000
	12.02.08.243.0117.2.061.339030.05.0000000
	12.02.08.244.0115.2.067.339030.05.0000000
	12.02.08.245.0115.2.062.339030.01.5100000
	12.02.08.245.0115.2.062.339030.02.0000000
	12.02.08.245.0115.2.062.339030.05.0000000
	12.02.08.245.0115.2.065.339030.01.5100000
	12.02.08.245.0115.2.155.339030.01.5100000
	12.02.08.245.0115.2.155.339030.02.0000000
	12.02.08.245.0115.2.155.339030.05.0000000
	12.03.08.243.0115.2.069.339030.03.5000014
	12.04.11.334.0115.2.073.339030.01.5100000
	12.05.08.244.0115.2.013.339030.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339030.03.5000153	
Secretaria de Saúde	15.04.10.302.0126.2.125.339030.01.3100000
	15.04.10.302.0126.2.125.339032.01.3100000
Secretaria de Educação	13.01.12.122.0116.2.074.339030.01.2200000
	13.02.12.365.0117.2.086.339030.01.2120000
	13.02.12.365.0117.2.087.339030.01.2130000
	13.03.12.361.0118.2.091.339030.01.2200000
Secretaria de Governo	01.02.14.422.0102.2.010.339030.01.1100000



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**. Quando a Secretaria solicitante for a SAÚDE, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A(s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes deverão apresentar Catálogos e/ou Folders, Ficha Técnica ou qualquer outro documento que comprove as características técnicas dos itens, devendo os documentos estarem identificados com o número do item relacionado no termo de referência/edital, organizadas de forma a não impedir ou dificultar sua análise. O catálogo deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.



9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12. CONSÓRCIO

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:

De acordo com a Lei nº 6.404/76, em seu capítulo XXII, artigos 278 e seguintes: consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento.

A participação de consórcios em certames licitatórios vai de encontro com a finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração.

De modo que a participação de empresas sob a forma de consórcio envolve a discricionariedade da Administração Pública, no caso concreto, a participação de consórcio geraria dificuldades de gestão do objeto desta licitação.

Assim sendo, optamos pela vedação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial por se tratar de aquisição de baixa complexidade e pequeno vulto.



14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta;

Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;

Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os objetos descritos neste Termo de Referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Hortolândia, 05 de fevereiro de 2026

Karina Ayumi Saito

Assistente Administrativo

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 53/2026

Data da sessão em 26/06/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, __ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109354/2026

ATA Nº «ATA», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «DETENTORA».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «Nome_Secretário», «Dados_Secretário», doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa «DETENTORA», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «NOME_RESP_LEGAL», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **DETENTORA**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Esta ATA poderá ser assinada:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

termo inicial da vigência será a data constante ao final desta ATA.

2.1.2. O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3.1. A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização;

2.4. A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de **R\$** (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.6. Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**.

6.7. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à retenção do imposto de renda (IR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do [artigo 84 da Lei 14.133/2021](#).

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 13/02/2026.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de Preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

onerar o objeto da ATA de Registro de Preços;

9.8. Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **DETENTORA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1. A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.

10.6. A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;

10.11. A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

motivada.

13.3. A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social:

12.01.08.244.0115.2.060.339032.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339032.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.058.339030.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.060.339030.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339030.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.067.339030.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.065.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.05.0000000
12.03.08.243.0115.2.069.339030.03.5000014
12.04.11.334.0115.2.073.339030.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339030.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339030.03.5000153



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b. Secretaria de Saúde:

15.04.10.302.0126.2.125.339030.01.3100000
15.04.10.302.0126.2.125.339032.01.3100000

c. Secretaria de Educação

13.01.12.122.0116.2.074.339030.01.2200000
13.02.12.365.0117.2.086.339030.01.2120000
13.02.12.365.0117.2.087.339030.01.2130000
13.03.12.361.0118.2.091.339030.01.2200000

d. Secretaria de Governo

01.02.14.422.0102.2.010.339030.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14.133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações](#).

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, ambos decorrentes desta ATA de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
«SEC_REQUISITANTE»
«Nome_Secretárioa»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

«DETENTORA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109354/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. AATA de Registro de Preços nº ____/2026;
- 1.3.4. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de __ (____) ____, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

termo inicial da vigência será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.6. Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**.

6.7. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos o **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 13/02/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social:

12.01.08.244.0115.2.060.339032.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339032.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.058.339030.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.060.339030.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339030.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.067.339030.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339030.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.065.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.155.339030.05.0000000
12.03.08.243.0115.2.069.339030.03.5000014
12.04.11.334.0115.2.073.339030.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339030.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339030.03.5000153

b) Secretaria de Saúde:

15.04.10.302.0126.2.125.339030.01.3100000
15.04.10.302.0126.2.125.339032.01.3100000

c) Secretaria de Educação:

13.01.12.122.0116.2.074.339030.01.2200000
13.02.12.365.0117.2.086.339030.01.2120000
13.02.12.365.0117.2.087.339030.01.2130000
13.03.12.361.0118.2.091.339030.01.2200000

d) Secretaria de Governo:

01.02.14.422.0102.2.010.339030.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14.133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 109354/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretária»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).